PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.189/2012

MOCOCA, 08 de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.181	09.10.12	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Dessa forma, a fiscalização do trânsito nas ruas e logradouros da cidade serão intensificadas, uma vez que os Policiais Militares também poderão atuar no controle do tráfego, o que melhora a segurança dos próprios motoristas e, especialmente, dos pedestres e ciclistas.

Para tanto, os Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, receberão uma Gratificação Especial, a ser concedida, mensalmente, pela Prefeitura Municipal de Mococa, gratificação esta, também pretendida neste Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando eo exercício da competência do trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de aditamento, com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação Especial a ser concedida, mensalmente, aos Policiais Militares que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do Município, em decorrência do convênio a ser firmado.

§ 1º - O valor da Gratificação Especial a ser percebida para cada Policial Militar corresponderá a R$ 250,00 (duzentos cinqüenta reais) mensais.

§ 2º - Este valor será corrigido anualmente tomando-se por base o IPC-A - (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de janeiro do exercício em relação ao mês de fevereiro do ano anterior.

Art. 3º - Perderá o direito ao recebimento da gratificação o Policial Militar nas seguintes situações:

I - Durante o afastamento das atividades inerentes ao seu cargo decorrente de processo administrativo;

II - Durante participação em curso que importe no prejuízo de suas funções, por período superior a 30 (trinta) dias;

III - Durante afastamento por mais de 30 (trinta) dias, por motivo de saúde ocasionado por evento não relacionado com o exercício da função policial militar;

IV - Ao ser movimentado para base ou comando sediado fora da área territorial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 4º - As despesas eventualmente, decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º - O prazo do convênio será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 de outubro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 211/2013

Mococa, 21 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
468	22.2.2013	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura Municipal de Mococa, do Projeto de Lei nº **060/2012**, encaminhado por meio do Ofício nº **1.189/2012**, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP

A Secretaria.
ATENDA-SE

Guilherme de S. Gomes
Presidente
26/02/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
4752 22/02/13
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA S. MONAÇO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº.117/2013-CM. PODER LEGISLATIVO

Mococa, 26 de fevereiro de 2013.

Senhora Prefeita:

Em atenção ao ofício nº211/2013, protocolado nesta Casa sob nº468/2013, anexamos ao presente, em devolução, o Projeto de Lei nº.060/2012, encaminhado pelo ofício nº.1.189/2012.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br